



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

4987

LEI Nº 4987/2021

EMENTA: Determina a proibição de fogueiras e fogos de artifício que produzam fumaça, notadamente, em áreas urbanas e rurais do Município do Paulista, enquanto durar a Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município do Paulista, acender fogueiras e fogos de artifício que produzem fumaça, notadamente, em áreas urbanas e rurais, durante a pandemia da COVID-19.

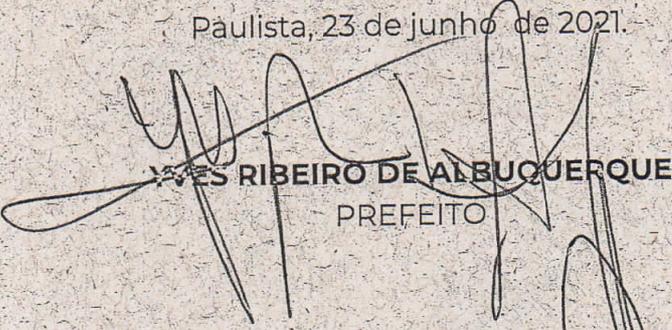
Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II. multa, na hipótese de autuação reincidente.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 23 de junho de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu ensejo à presente lei é de autoria do Vereador Raul Silva.

